Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.996.065/0001-53

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos, substituídos e/ou recomprados no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 3 (três) Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais foram apuradas as inconsistências descritas abaixo. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas inconsistências.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Quarto do Regulamento do Fundo.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE. Durante o trimestre, foram registrados os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Sétimo e Anexo IV do Regulamento do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral. Além disso, o Fundo não adquire precatórios.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

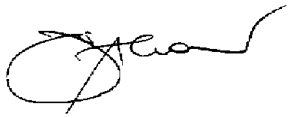

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 234F57E3-095C-89FE-808D-1B2728319D1B

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA – 3° TRIMESTRE DE 2026
CNPJ nº 40.996.065/0001-53

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**:

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios oriundos da comercialização de insumos e demais produtos vinculados à cadeia de produção do agronegócio. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de concessão de crédito estão previstos no regulamento do fundo, conforme o Adendo II Ao Anexo descritivo do regulamento do Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Responsabilidade Limitada em “Política Crédito, Originação E Cobrança.”

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

Docusign Envelope ID: 234F57E3-095C-89FE-808D-1B2728319D1B

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve aquisição de direitos creditórios no período analisado.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve aquisição de direitos creditórios no período analisado.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu pré-pagamento.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

    b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu descontinuidade direitos creditórios. O fundo já opera em fase de amortização gradual e liquidação ordenada de sua carteira, com foco na maximização do valor dos ativos e na melhor eficiência na distribuição dos recursos aos cotistas.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não houve nenhum fato que afetasse a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios e nem perante os investidores.

Assinado por:
RAFAEL BENATTI PILLA
8652513D7E964B7...

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.